

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 181003
PORTARIA: 4811/2010

Objetivo: TENDO EM VISTA ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.
Origem: BARCARENA/PA - BRASIL
Destino(s):
CASTANHAL/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999833/VYLLYA COSTA BARRA SERENI (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 03/11/2010 a 05/11/2010<br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 181004
PORTARIA: 4810/2010

Objetivo: TENDO EM VISTA ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.
Origem: SANTAREM NOVO/PA - BRASIL
Destino(s):
CAPITÃO POÇO/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991693/VALERIA NOGUEIRA DA SILVA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 03/11/2010 a 05/11/2010<br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 181005
PORTARIA: 4809/2010

Objetivo: TENDO EM VISTA ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.
Origem: MARAPANIM/PA - BRASIL
Destino(s):
BELÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999466/SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 03/11/2010 a 05/11/2010<br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 181006
PORTARIA: 4808/2010

Objetivo: TENDO EM VISTA ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.
Origem: PORTO DE MOZ/PA - BRASIL
Destino(s):
ALTAMIRA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991555/SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 03/11/2010 a 05/11/2010<br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 181007
PORTARIA: 4807/2010

Objetivo: TENDO EM VISTA ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.
Origem: TUCURUÍ/PA - BRASIL
Destino(s):
PACAJÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991552/RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 4.0 diárias (Completa) / de 08/11/2010 a 12/11/2010<br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PORTARIA N.º 024/2010-MP/PJU
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 181042
PORTARIA N.º 024/2010-MP/PJU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Uruará, Dra. Ely Soraya Silva Cezar, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos trmos do art. 129 da CF/88, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, vem dispor o que segue:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 129, caput), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública (mesmo artigo, inciso III);

CONSIDERANDO que foi endereçado à Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará a cópia de um cheque do Banco do Brasil, emitido pela Prefeitura Municipal de Placas, que foi devolvido sem provisão de fundos no corrente ano;
CONSIDERANDO que a emissão de cheques sem fundos caracteriza a prática de ato de improbidade administrativa, já que afronta o princípio da moralidade administrativa e por conseguinte o art. 11 da lei nº 8.429/92, incorrendo nas penas do art. 12, III do mesmo diploma legal.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL determinando, imediatamente as providências abaixo listadas, e durante o curso do procedimento promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior ajuizamento da (s) ação (ões) pertinente (s), conversão em inquérito civil ou arquivamento dos autos, conforme o caso, tudo nos termos da lei;.

1. Autue-se a cópia do Cheque que ensejou a instauração da presente portaria, devendo esta ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais, Difusos e Coletivos, nos termos do art. 19, “a”, da Instrução nº 04/91-PGJ, Provimento nº 08/97-CGMP e art. 5º da PORTARIA Nº 610/96-PGJ;
2. Registre-se que funcionará no presente feito, como secretário, o senhor Carlos Alexandre Neves Saraiva, servidor do Ministério Público Estadual e lotado nesta Promotoria de Justiça, dispensando do compromisso por ser servidor efetivo;
3.Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça nos termos do art. 17 da instrução nº 04/91-PGJ;
4.. Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe desta Promotoria de Justiça para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado (art. 11 da instrução nº 04/91-PGJ);
5. Retornem os autos, posteriormente, a esta Presidência para ulteriores deliberações.

CUMPRÁ-SE.

Uruará, 25 de setembro de 2010.

Ely Soraya Silva Cezar

Promotora de Justiça

ATO Nº 066/2010/PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 181051
PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 138/09/PJFMF
PROCEDÊNCIA: CENTRO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTA EDWIGES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2008

ATO Nº 066/2010/PJFME

ATO DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS

O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, DESAPROVA** as contas apresentadas pelo **CENTRO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTA EDWIGES**, referente ao exercício financeiro de **2008**.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 26 de outubro de 2010.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

PORTARIA N.º 026/2010-MP/PJU
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 181044
PORTARIA N.º 026/2010-MP/PJU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Uruará, Dra. Ely Soraya Silva Cezar, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos trmos do art. 129 da CF/88, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, vem dispor o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 129, caput), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública (mesmo artigo, inciso III);

CONSIDERANDO que alguns servidores públicos contratados sob o regime temporário da Prefeitura Municipal, declararam que o Prefeito Municipal de Placas Maxwell Rodrigues Brandão presidiu uma reunião solicitando apoio político para alguns candidatos das eleições de 2010 e distribuiu refrigerantes e cervejas aos presentes;

CONSIDERANDO que os fatos caracterizam em tese conduta vedada, nos moldes do art. 73 da lei das eleições, e por conseguinte ato de improbidade administrativa conforme preconiza o § 7º, do mesmo dispositivo legal.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL determinando, imediatamente as providências abaixo listadas, e durante o curso do procedimento promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior ajuizamento da (s) ação (ões) pertinente (s), conversão em inquérito civil ou arquivamento dos autos, conforme o caso, tudo nos termos da lei;.

1. Autue-se a presente portaria com cópia dos termos de declaração prestados à Promotoria de Justiça, devendo esta ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais, Difusos e Coletivos, nos termos do art. 19, “a”, da Instrução nº 04/91-PGJ, Provimento nº 08/97-CGMP e art. 5º da PORTARIA Nº 610/96-PGJ;
2. Registre-se que funcionará no presente feito, como secretário, o senhor Carlos Alexandre Neves Saraiva, servidor do Ministério Público Estadual e lotado nesta Promotoria de Justiça, dispensando do compromisso por ser servidor efetivo;
3.Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça nos termos do art. 17 da instrução nº 04/91-PGJ;
4.. Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe desta Promotoria de Justiça para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado (art. 11 da instrução nº 04/91-PGJ);
5. Retornem os autos, posteriormente, a esta Presidência para ulteriores deliberações.

CUMPRÁ-SE.

Uruará, 08 de outubro de 2010.

Ely Soraya Silva Cezar

Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 027/2010-MP/PJU
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 181046
PORTARIA N.º 027/2010-MP/PJU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Uruará, Dra. Ely Soraya Silva Cezar, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos trmos do art. 129 da CF/88, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, vem dispor o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 129, caput), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública (mesmo artigo, inciso III);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, de que está existindo falta constante de gasolina (combustível) na Prefeitura Municipal de Placas, o que vem dificultando o trabalho externo do conselho tutelar, a prestação dos serviços públicos de transporte escolar, bem como outras atividades municipais prestadas pela Prefeitura Municipal de Placas-Pa, que dependem do abastecimento de veículos com gasolina.

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar as causas do freqüente desabastecimento de gasolina da Prefeitura Municipal de Placas, esta Promotoria de Justiça,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL determinando, imediatamente as providências abaixo listadas, e durante o curso do procedimento promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior ajuizamento da (s) ação (ões) pertinente (s), conversão em inquérito civil ou arquivamento dos autos, conforme o caso, tudo nos termos da lei;.

1. Autue-se a presente portaria com cópia do termo de comparecimento e declaração, prestado à Promotoria de Justiça prestado por conselheiros tutelares do Município de Placas-Pa, devendo esta ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais, Difusos e Coletivos, nos termos do art. 19, “a”, da Instrução nº 04/91-PGJ, Provimento nº 08/97-CGMP e art. 5º da PORTARIA Nº 610/96-PGJ;
2. Registre-se que funcionará no presente feito, como secretário, o senhor Carlos Alexandre Neves Saraiva, servidor do Ministério Público Estadual e lotado nesta Promotoria de Justiça, dispensando do compromisso por ser servidor efetivo;
3.Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de